



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira, 82 - Fone- Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº 548/2014

(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck **PROMULGA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir do mês de setembro de 2014, para todos os cargos, em face da manutenção do Plano de Cargos e Salários contido na Lei Municipal nº 463/12, nos termos do disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 012/2003, c.c. o inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal.

I - reajuste de **5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento)** de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2013.

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir do mês de setembro de 2014, a revisão geral anual de **5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento)**, correspondente ao índice INPC-FIPE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 475/2012:

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS
Vereador – Presidente	R\$ 2.315,00
Vereadores	R\$ 2.250,00

Art. 3º. O índice utilizado é o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificado e acumulado no período de janeiro até dezembro de 2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Conselheiro Mairinck(PR), 17 de setembro de 2014.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Prefeito Municipal